



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS  
[precatórios@tjba.jus.br](mailto:precatórios@tjba.jus.br)

**PORTARIA Nº 01/2022 – NACP  
(ATOS PROCESSUAIS ORDINATÓRIOS)**

O Doutor **SADRAQUE OLIVEIRA RIOS**, Juiz Assessor do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 75, de 8 de Fevereiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que o art. 203, § 4º, do CPC, autoriza a prática, por servidores, de atos processuais meramente ordinatórios, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar as rotinas do NACP, com vistas a imprimir maior dinâmica aos trabalhos, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos a razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC, que autorizou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a delegação dos atos sem caráter decisório.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a prática, pelos servidores do NACP, sem prejuízo da supervisão da Coordenação, dos atos ordinatórios a seguir relacionados, sem cunho decisório, mencionando-se esta Portaria:

- I - Expedição de ofício em reiteração ou complementação de dados aos juízos requisitantes, decorrido o prazo eventualmente fixado sem resposta;
- II - Intimação da parte credora e/ou do ente devedor, por qualquer dos meios de comunicação (DJE/e-mail/telefone), para que, em 10 dias:
  - a) apresente documentação indicada por quaisquer dos setores do NACP (dados bancários, documentos ilegíveis, planilhas de cálculo, entre outros), bem como para esclarecer datas informadas nos autos pelas partes;
  - b) se pronuncie sobre eventual impugnação de cálculo;
  - c) se manifeste sobre o cálculo apresentado pelo NACP;
  - d) junte comprovação de transferência de valor eventualmente recebido;
  - e) para se manifestar acerca de novos documentos (§ 1º do art. 437, do CPC);
- III - Transferir aos setores deste Núcleo processos nos quais tenha havido solicitação anterior não cumprida;
- IV - Intimação do Ministério Público para que, em 10 dias:
  - a) se pronuncie em processos de precatórios em que figure incapaz como parte credora;
  - b) se manifeste sobre pleito de sequestro em caso de não alocação de valor de precatório vencido;

**Art. 2º** Ordenar a certificação, nos autos:

- I - em caso de solicitação de sequestro de valores em precatórios, de não cumprimento de obrigação e/ou falta de alocação de valores, pelo ente devedor, quando decorrido o prazo assinalado, antes de sua conclusão;
- II - do pagamento de Precatório e de preferência;
- III - de toda execução de atos praticados por determinação ou outros reputados necessários conforme orientação;

*JW*

**Art. 3º Delegar à Coordenação** a emissão de expedientes, via Malote Digital/SIGA/e-mail, a quaisquer entes públicos para fins de ciência de decisões proferidas;

**Art. 4º Recomendar à Coordenação:**

I - a fiscalização acerca da contagem dos prazos legais, inclusive as cargas dos autos;

II - encerramento dos autos a cada 200ª folha;

III - a fiscalização da numeração do processo, com identificação de quem o fez;

IV - atenção para com as peças acostadas, verificando sua repetição indevida e expurgando folhas em branco;

V - a vinculação dos atos praticados nos processos por carimbos de juntada e certificações acerca da ausência de manifestação às ordens dadas.

Cumpra-se. Afixe-se. Publique-se.

Salvador, 10 de fevereiro de 2022

*Sadraque*

**SADRAQUE OLIVEIRA RIOS**

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

CERTIDÃO (PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO)
Certifico que o despacho/decisão de fl(s) _____ ficou disponível no DJE de <u>11/02/22</u> , considerando-se publicado(s) no primeiro dia útil subsequente, nos termos de art. 4º, § 3º, de Lei nº 11.419/2006. Salvador, <u>06/04/2022</u> <i>André Augusto</i> Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios